



Processo TC nº 14.699/20

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, tendo como objeto a contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial. O valor foi da ordem de R\$ 531.840,00, tendo sido contratada a firma Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Após o trâmite processual, com apresentação de defesa e manifestação do MPJTCE, e por meio do Acórdão AC1 TC nº0531/2022, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas decidiu:

a) Julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação 02/2020, o contrato e o termo aditivo dela decorrente;

b) Encaminhar cópia da decisão a PCA 2020;

c) Determinar à D. Auditoria a verificação da execução do contrato e de possível prejuízo ao erário decorrente da Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação; bem como de que as provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada.

As falhas que ensejaram a decisão acima mencionada foram:

a) *Inviabilidade de competição não comprovada;*

b) *A motivação de fls. 90/91 não condiz com a realidade (Teoria dos Motivos Determinantes);*

c) *Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação;*

d) *As provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada;*

e) *A fundamentação desta licitação no art. 25, inciso II, não é cabível, pois o art. 13 não contempla a contratação de agente de integração de estágio;*

f) *A seleção dos estudantes, apenas por análise curricular, traz consigo desnecessários subjetivismos que desafiam os mais basilares princípios que norteiam a Administração Pública;*

g) *Ausência de declarações de 07 (sete) estudantes, do rol de 38 (Trinta e Oito) que foram apresentados;*

h) *A defesa não esclareceu se as declarações de estágio juntadas às fls. 470/478, fls. 497/503, fls. 536/539, tem relação com a licitação em análise Inexigibilidade nº 00002/2020. Ocorre que o SAGRES mostra, no exercício de 2020, para o credor CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INSTITUIÇÃO E ESCOLA, CNPJ 61.600.839/0001-55, apenas pagamentos relacionados à Inexigibilidade nº 0007/2019.*

Inconformado, o Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'água, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 900/911 dos autos.



**Processo TC nº 14.699/20**

Ao examinar essa documentação, a Auditoria emitiu relatório acatando as provas/argumentos apresentados pelo recorrente, entendendo pelo conhecimento deste Recurso de Reconsideração, para no mérito concluir pela procedência do Pedido pelas razões apresentadas.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1737/22 entendendo que merece acolhida a irresignação, em comunhão com o entendimento do Órgão Técnico, devendo o recurso ser provido e a inexigibilidade 02/2020 ser considerada regular com ressalva, sendo a ressalva decorrente da fundamentação pouco elaborada com relação à demonstração da singularidade do objeto e da notória especialização.

Ante o exposto, pugnou o membro do Ministério Público de Contas pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão AC1-TC 00531/22, com o conseqüente reconhecimento da regularidade do procedimento de inexigibilidade de nº 000002/2020, encaminhando ainda a recomendação sugerida pela Auditoria às fls. 923.

É o Relatório e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.

**VOTO**

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que assiste razão ao recorrente. Assim, considerando os entendimentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os membros da Primeira Câmara desta Corte **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

- a) Julgar **REGULAR** a Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água;
- b) Recomendar à Administração para que nos futuros contratos dessa natureza, atente para os princípios elencados que norteiam os atos públicos administrativos.
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



Processo TC nº 14.699/20

**Objeto: Recurso de Reconsideração**  
**Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe D'Água**  
**Responsável: Francisco Cirino da Silva (Gestor)**  
**Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**

Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento. Julgamento regular da Inexigibilidade. Recomendações. Arquivamento.

## ACÓRDÃO AC1 TC Nº 1.903/ 2022

**Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº 531/2022**, emitido por ocasião da análise da Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, tendo como objeto a contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

- a) Julgar **REGULAR** a Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água;
- b) Recomendar à Administração para que nos futuros contratos dessa natureza, atente para os princípios elencados que norteiam os atos públicos administrativos.
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 13:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 12:26



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO